



## Regimento

### do Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Não Docente vinculado ao Ministério da Educação do Agrupamento de Escolas da Mealhada

#### Artigo 1º

##### Objecto

O presente regimento define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do pessoal não docente vinculado ao Ministério da Educação e a exercer funções na Escola Secundária da Mealhada (doravante designado “CCA”), conforme disposto no nº6 do artigo 58º da *Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro*, e da *Portaria nº 759/2009, de 16 de Julho*.

#### Artigo 2º

##### Composição

1. O CCA é presidido pelo Diretor.
2. Integram ainda o CCA:
  - a. A Subdiretora;
  - b. Os adjuntos do Diretor;
  - c. A Coordenadora Técnica.
3. As funções de secretário serão exercidas por um adjunto do Diretor, designado pelo CCA.
4. Em caso de impossibilidade do Diretor para exercício das suas competências, será o mesmo substituído pela Subdiretora.

#### Artigo 3º

##### Competências

O CCA é um órgão que funciona junto do Diretor e tem as seguintes competências:

- a. Estabelecer diretrizes e os critérios gerais para aplicação do SIADAP, Subsistema de Avaliação do desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública;
- b. Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
- c. Garantir o a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente.

## **Artigo 4º**

### **Competências específicas do presidente do CCA**

Ao presidente do CCA compete:

- a. Representar o Conselho;
- b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c. Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho.
- d. Homologar as avaliações anuais após audição, se necessário, da Comissão Paritária;
- e. Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do Conselho de Coordenação da Avaliação ou da Comissão Paritária.

## **Artigo 5º**

### **Calendário de intervenção no processo de avaliação**

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado, bem como sempre que for julgado necessário, por convocatória do seu presidente.

2 — No decurso do último trimestre do ano anterior ao da avaliação, o CCA reunirá com o objetivo de estabelecer orientações para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho.

3 — Durante a segunda quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte ao da avaliação o CCA reunirá para:

a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;

b) Iniciar o processo conducente à validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado e à análise do impacte do desempenho para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente.

4 — Durante o mês de Fevereiro do ano seguinte ao da avaliação, o CCA reunirá para:

a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;

b) Analisar o impacte do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho Excelente;

c) Devolver, no caso de não validação da proposta de avaliação, o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que for fixado, reformule a proposta de avaliação.

5 — O reconhecimento de Desempenho Excelente a que se refere a alínea b) do número anterior, implica declaração formal do CCA.

6 — Quando, na situação prevista na alínea c) do número anterior, o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada, deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.

7 – No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta para homologação.

### **Artigo 6º**

#### Validação das classificações de Desempenho Relevante

1 - A harmonização e validação das classificações de Desempenho Relevante far-se-á por aplicação das respetivas percentagens máximas definidas na lei.

2 - Sempre que o CCA não valide uma classificação devido à aplicação do sistema de percentagens máximas, posicionará o avaliado no grupo de menções qualitativas imediatamente inferior por ordem de classificação.

### **Artigo 7.º**

#### CrITÉrios de desempate

1 - Sempre que se verifique igualdade de classificação final quantitativa entre dois ou mais avaliados e, por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, a classificação de Desempenho Relevante não possa ser atribuída à totalidade dos avaliados com essa classificação, releva, consecutivamente:

- a) A avaliação obtida no parâmetro “Resultados”;
- b) A última avaliação de desempenho;
- c) A maior antiguidade na carreira;
- d) A maior antiguidade na Função Pública.

2- No caso de, após a aplicação dos critérios definidos no número anterior, subsistir o empate, o CCA votará quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação.

### **Artigo 8.º**

#### Reconhecimento de Excelência

1-A atribuição da menção qualitativa de Desempenho Relevante é objeto de apreciação pelo CCA, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando Desempenho Excelente, por iniciativa do avaliador ou avaliado.

2- A classificação mínima para efeitos de apresentação da proposta de reconhecimento do Desempenho Excelente é de 4,6.

### **Artigo 9º**

#### Votações

1. O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes.

3. A deliberação processa-se:

- a. Por votação nominal, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b. Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

4. Não é permitida a abstenção de voto aos membros do CCA que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

5. Em caso de empate:

- a. Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
- b. Tratando-se de votação por escrutínio secreto, aplica-se o consignado no artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo.

6. No caso de um dos membros do conselho ser simultaneamente avaliador e avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10º**

##### Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### **Artigo 11º**

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e aplicar-se-á ao processo de avaliação de desempenho relativo ao ano de 2011 e anos seguintes.

*Aprovado em reunião de CCA, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2012.*

O Presidente,

O Secretário,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_